



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 013/2019

Por Despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 14/02/2019, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído a Belmiro Matos & Sardo - estabelecimento Ria Café, representado por Marina Martins da Silva, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ao vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Belmiro Matos & Sardo - estabelecimento Ria Café, representado por Marina Martins da Silva

Localização das Atividades:

Rua dos Galitos, nº 5 - União de Freguesias Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 15 de fevereiro de 2019

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 15 de fevereiro de 2019 (sexta-feira): das 22h00 às 02h00

2- Medidas Preventivas e de Minimização:

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 65º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento

Elab: *eGrave*

Verif: *ujm*



do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo e a partir das 23:00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

3- Outras medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

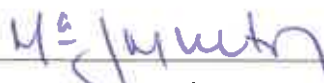
A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 15 de janeiro de 2019

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(com competência delegada, nos termos do Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 1 de agosto de 2018)



(Maria João Morêto, Dr^a)

Elab: *ebrave*

Verif: